Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos
A CIDADE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3660
16 / 10 / 2017
RUBRICA | FOLHAS

02

MENSAGEM/885

Rio Grande, 10 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 057, que **ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 8.041, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI N° 8.064, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO VALOR DE R$ 1.000,00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a Lei nº 8.104 de 25 de Maio de 2017, a qual trata da criação do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em Exercício

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

02
CB

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.041, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.064, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO VALOR DE R$ 1.000,00.

Art. 1º Fica acrescida ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 8.041, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2017, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.064 de 27 de dezembro de 2016, conforme abaixo discriminado:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico
13 – Cultura
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0311 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico
2208 - Manutenção do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, visando regulamentar a Lei nº 8.104 de 25 de Maio de 2017, a qual trata da criação do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana, no valor de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

03

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico
13 – Cultura
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0311 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico
2208 - Manutenção do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1854) (1722).....R$ 250,00
3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria (Recurso 1854) (1723).....R$ 250,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1854) (1724).....R$ 250,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Recurso 1854) (1726).....R$ 125,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1854) (1725).....R$ 125,00

Totalizando.....R$ 1.000,00

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMCP	06.01.04.122.0001.2203	0001	341	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
TOTAL						**1.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande 10 de outubro de 2017.

PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:/SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04
CD

RIO GRANDE 28 anos A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3660/2017
PLE 057/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
EDSON LOPES

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de OUTUBRO de 20 17

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de outubro de 2017.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Outubro de 2017

Relator (a)

05
CB

RIO GRANDE 28
A GENTE VIVE UMA GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3660/2017 **TIPO/Nº:** PLE057/2017

AUTOR: Executivo Municipal.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flavio V. Maciel **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de OUTUBRO de 2017

Flavio V. Maciel
Presidente

06

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

PARECER OPINATIVO/2017

PROCESSO Nº.: *3660/2017* ***TIPO:*** *PLE57/2017*

AUTOR: *Executivo Municipal* Mens 855.

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. *(PT).* **( ) Admissibilidade** **( ) Não –admissibilidade** ***Presidente***	**Vereador: Claudio Luís Silva de Lima. Claudio de Lima. *(PSB).*** **(X) Admissibilidade** **( ) Não –admissibilidade** ***Vice – Presidente***
Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. *(PPS).* **(X) Admissibilidade** **( ) Não –admissibilidade** ***Secretario***	**Vereadora: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. *(PMDB).*** **(X) Admissibilidade** **( ) Não -admissibilidade** ***Membro***

Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes. Laurinha (PMDB).
(X) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: **(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 25 de Outubro de 2017.

Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.

LEI Nº 8.168, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.041, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.064, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO VALOR DE R$ 1.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica acrescida ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 8.041, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2017, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.064 de 27 de dezembro de 2016, conforme abaixo discriminado:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico
13 – Cultura
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0311 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico
2208 - Manutenção do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, visando regulamentar a Lei nº 8.104 de 25 de Maio de 2017, a qual trata da criação do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana, no valor de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico
13 – Cultura
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0311 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico
2208 - Manutenção do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1854) (1722).....R$ 250,00
3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria (Recurso 1854) (1723).....R$ 250,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1854) (1724).....R$ 250,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Recurso 1854) (1726).....R$ 125,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1854) (1725).....R$ 125,00

Totalizando.....R$ 1.000,00

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMCP	06.01.04.122.0001.2203	0001	341	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
TOTAL						**1.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande 07 de novembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipa

cc.:/SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1314/17
Proc. 3660/2017

Rio Grande, 06 de novembro de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 057 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Acresce ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.436, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei nº 8.041, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2015 e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 8.064, de 27 de dezembro de 2016 e autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, no valor de R$ 1.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 8.041, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI N° 8.064, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO VALOR DE R$ 1.000,00.

Art. 1º Fica acrescida ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 8.041, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2017, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.064 de 27 de dezembro de 2016, conforme abaixo discriminado:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico
13 – Cultura
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0311 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico
2208 - Manutenção do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, visando regulamentar a Lei nº 8.104 de 25 de Maio de 2017, a qual trata da criação do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana, no valor de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico
13 – Cultura
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0311 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico
2208 - Manutenção do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1854) (1722).....R$ 250,00
3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria (Recurso 1854) (1723).....R$ 250,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1854) (1724).....R$ 250,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Recurso 1854) (1726).....R$ 125,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1854) (1725).....R$ 125,00

Totalizando.....R$ 1.000,00

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMCP	06.01.04.122.0001.2203	0001	341	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
TOTAL						**1.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!
Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Ata nº 9856

Processo nº 3660

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA Presidente			
3	GIOVANI MORALLES		✓	
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
13	JAIR RIZZO FERREIRA			
14	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA MATTOS GOMES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		12	2	

DATA: 01 / 11 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO